



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº 052/2026 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Wagner da Silva Botelho, presentes os auditores Dr. Walquer Figueiredo da Silva Filho, Dr. Rafael Capanema P. de M Costa, Dr. Diogo de Azevedo Maia e Dr. Luiz Felipe D. Neves, presente a Procurador Dr. Luiz Ribeiro S. Junior, reuniu-se às 14:08 do dia 18 de março de 2026, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **3ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 015/2026

1º) Denunciado: Marcio Henrique da Silva (preparador físico do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Vasco da Gama SAF (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – série A - profissional

Data: 18/01/2026

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu SAF) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto de atraso, sendo 04(quatro) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03) Processo: nº 040/2026

Denunciado: Wallace Camilo dos Santos Leandro (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Madureira EC x CR Flamengo

Categoria: Campeonato Estadual – série A – profissional

Data: 02/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Diogo de Azevedo maia

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Madureira EC .

(https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQCWutsX8X1DSbS_BmdZGBhtAX65bofe2xDSZiVskjPjgY?e=l7PEgc).

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD. Voto divergente do Dr. Rafael Capanema que aplicava a suspensão em 01(uma) partida convertida em advertência, mantendo a imputação, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

04) Processo: nº 041/2026

Denunciado: Luís Claudio de Marins (preparador físico do Boavista SC SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x Boavista SC SAF

Categoria: Copa rio – sub 20

Data: 07/03/2026

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

05) Processo: nº 042/2026

1º)Denunciado: Guilherme Fernandes Tavares (médico do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Yasmin Cristina Seabra Pereira (atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio Feminino Adulto

Data: 08/03/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF) – Dr. André Alves (SAF Botafogo)

Auditor relator: Dr. Wagner da S. Botelho redist. Dr. Luiz Felipe D. Neves

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa do Vasco da Gama SAF

(https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQBNih17t2OfSLH3lhF49vxsAY5Yvf-kHQnvN_KsJOMiCH4?e=gc8bNo)

(<https://1drv.ms/v/c/75240adda6feeaf2/IQA6DFwFny62TJkkZDm66PIAAYepA9hJ9KbweQ0MurtYKc0?e=EwsJVs>).

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso I do CBJD.

06) Processo: nº 043/2026

Denunciado: Lucas dos Santos Rocha (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

2º)Denunciado: Arthur Vidal da Silva (atleta do Nova Iguaçu SAF)

Tipificação: Art. 254-A § 1º inc. II do CBJD

Jogo: Madureira EC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Copa Rio – sub 20

Data: 07/03/2026



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Nova Iguaçu FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Madureira EC)

Auditor relator: Dr. Walquer Figueiredo da S. Filho

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inci. I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01 (uma) pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inc. I para o art. 254 do CBJD. Voto divergente dos Drs. Luiz Felipe Neves e do Presidente que aplicavam a suspensão em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inci. I para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Walquer Figueiredo que aplicava a suspensão em 01 (uma) pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º inc. I para o art. 254 do CBJD. Voto divergente dos Drs. Luiz Felipe Neves e do Presidente que aplicavam a suspensão em 04 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º inc. I do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) Os pagamentos das penas pecuniárias deverão ser quitados em até 10 (dez) dias, a partir da data da publicação da decisão. Cabe ressaltar, que no mesmo prazo deverá ser comprovado junto à Secretaria deste E. Tribunal, o pagamento de tal obrigação, nos moldes do contido no art. 176-A § 1º do CBJD, sob pena de descumprimento de obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 11)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 12)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13)** Sem mais, foi encerrada a sessão às **15h20min.**

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Tatiana Loureiro Binato e Castro Miccione
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Sec. Adjuntada TJDRJ